



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2025

Denomina UBS do Bairro Fluminense

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado de **ADELZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA** a Unidade Básica de Saúde do Bairro Fluminense, em Conceição do Coité/Ba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité/BA, 22 de dezembro de 2025.



ARIEL RAMOS

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípuo denominar de **ADELZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA** a Unidade Básica de Saúde do Bairro Fluminense, no município Conceição do Coité, Bahia.

Dona Adelzira nasceu em 18 de julho de 1936, na Fazenda Quixaba, neste município, ainda jovem constituiu família, tendo 09 (nove) filhos. Trabalhou como lavradora, como cortadora de palha no motor de sisal, revisora nas indústrias de sisal existentes nesta cidade. Ficou viúva aos 43 anos de idade e com seu trabalho criou sozinha os filhos menores, mas sempre incentivando-os e oferecendo educação.

A sra. Alzira foi uma católica fervorosa, dedicou sua vida à prática do bem, tendo sempre uma palavra de apoio para todos os que tinham acesso a ela, foi uma mulher de fibra, atenciosa e cuidadosa com seus amigos, vizinhos e familiares, faleceu em 05/07/2025, deixando seu legado de luta, trabalho, empatia e coragem.

É imperioso esclarecer que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 22 de dezembro de 2025.